



PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante  
Edição: 747 PG: 5  
Data: 27.11.10 a T

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

Ma del. P. Neves  
Rúbrica

LEI Nº 1007/2010.

**DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS JUDICIAIS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E FIXA O VALOR NO ÂMBITO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art.1º.** A celebração de acordos judiciais pelo Município e pelas Entidades da Administração Municipal indireta nos Juizados Especiais da Fazenda pública observará o disposto na presente Lei.

**Art.2º.** O Município, suas Autarquias, Fundações, e Empresas Estatais, poderão celebrar acordos quando o interesse público assim o recomendar, nas hipóteses e nos termos disciplinados por ato do Procurador Municipal, observado o seguinte:

I – o limite máximo do valor do acordo será de 20 (vinte) salários mínimos;

II – os acordos celebrados pelo próprio Município ou por suas Autarquias deverão ser subscritos por Procurador efetivo ou por Procurador Geral do Município;

**Art.3º.** São obrigações de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, as que tenham como limite máximo o valor de 20 (vinte) salários mínimos.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sem prejuízo do ato jurídico perfeito.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2010.

  
**Joaquim Augusto Carvalho de Paula**  
Prefeito Municipal